



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A
EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO
DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO
PARQUE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG,
INCLUINDO PERÍMETRO URBANO,
POVOADOS E DISTRITOS.

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADOS E DISTRITOS**, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. As características, quantidades e especificações dos serviços estão descritos nos anexos deste termo, conforme abaixo exposto:

- Anexo I: Planilha de Referência
- Anexo II: Planilha Composições
- Anexo III: Cronograma



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. Conforme exigência legal, o Departamento de Obras realizou pesquisa de preços junto a Tabelas Oficiais de Preço (SINAPI, SETOP e SBC) bem como junto ao mercado, para apuração do preço estimado para a despesa;

3.2. Quadro orçamentário estimado resumido:

Lote	Preço Médio R\$
1	4.478.725,28

3.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte Dotação orçamentária:

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
70	117	362	02.09.00.15.752.0012.2061.3.3.90.39.00

Conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) emitida pelo Departamento de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

4. OPÇÃO POR LOTE ÚNICO/ITEM:

4.1. Visando buscar a eficiência do gasto público e a ampla concorrência entre os licitantes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 40, parágrafo VII, bem como a aderência da natureza da atividade versus a especialização da tecnologia, decidimos pela não divisão do objeto desta licitação, mas fazendo em lote único dado que, a interdependência de conhecimento, a interação entre os itens e a indivisibilidade da responsabilidade na execução dos serviços, induz a contratação de um único fornecedor;

4.2. A escolha de modalidade de lote único se dá ainda pela indivisibilidade do serviço uma vez que a manutenção, instalação e garantia são dependentes e caso a Administração optasse pela contratação por item restaria prejudicado a prestação do serviço uma vez que os critérios definidores, o julgamento e as empresas participantes tornariam extremamente moroso o processo.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

- 4.3.** Conforme se observa, a contratação do Objeto em questão, por “Menor Preço Global por Lote”, justifica-se pela viabilidade técnica e a vantagem econômica para a administração Municipal de Araguari/MG;
- 4.4.** Não obstante há de se destacar que o não agrupamento de itens, seria uma profunda ofensa ao princípio da economicidade, o qual se caracteriza pela qualidade, celeridade e o menor custo na prestação do serviço público;
- 4.5.** Avulta-se ainda o fato de que o serviço público, assim como qualquer outro, quando prestado de forma ininterrupta, sempre demonstra uma qualidade superior, com melhores condições de operacionalização, execução e acompanhamento do Contrato;
- 4.6.** Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araguari/MG e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão dos serviços, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araguari/MG;
- 4.7.** Assim, caso várias empresas participem do certame, garantindo para si um Item diferente das demais, haverá uma grande dificuldade da Administração Municipal de Araguari/MG em administrar os contratos além do claro e evidente risco de haver prejuízos para a Administração Pública;
- 4.8.** O agrupamento dos vários Itens em Lote, para contratação de empresas especializadas no serviço ora licitado, não ocasionará restrições de participação no certame, sobretudo pela vasta quantidade de empresas do ramo aptas a fornecer a totalidade do Objeto ora licitado;
- 4.9.** Ademais, a licitação conforme apresentada (menor preço global por lote), demonstra inúmeras vantagens, a saber:
- 4.9.1.** O maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços;
 - 4.9.2.** A maior interação entre as diferentes fases de execução;
 - 4.9.3.** A maior ausência de obstáculos no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
 - 4.9.4.** A concentração da responsabilidade pela execução do Objeto em uma só pessoa e



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

4.9.5. A concentração da garantia dos resultados;

4.10. A necessidade de que a presente licitação se dê por lote único, é em razão de que tais serviços devem ser efetuados simultaneamente, formando grupos únicos de trabalho, a título de exemplificação, representa prejuízo ao erário e ao interesse público a emissão de duas ordens de serviço pela administração pública, sendo que uma para a empresa “A” realizar a troca de um simples reator e outra para a empresa “B” realizar a troca do soquete, caso uma das empresas atender rapidamente à solicitação e a outra viesse a atender com alguns dias de atraso, impediria o término do serviço, o que configuraria prejuízos aos munícipes;

4.11. Assim, resta-se evidenciado a necessidade da licitação se por menor preço por lote para que as ordens de serviço sejam expedidas para apenas uma empresa contratada, dada a necessidade de indivisibilidade que é a característica marcante do serviço ora solicitado.

5. DOS REQUISITOS

5.1. A empresa deverá ser do ramo da atividade pertinente ao objeto a ser contratado e apresentar atestados de capacidade técnica em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhando do CAT (Certidão de Acervo Técnico), este emitido em nome do profissional, engenheiro eletricista, a ela vinculado, comprovando:

5.1.1 - Serviços de manutenção em sistema de iluminação pública em no mínimo 3.000 (três mil) pontos de iluminação pública;

5.1.2 - Serviços de instalação e/ou manutenção em pelo menos 1000 (mil) Luminárias LED, afim de comprovação de capacidade técnica-profissional;

5.2 A comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação Engenheiro, devidamente habilitado, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

CREA, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação de complexidade similar ou superior.

5.3 A empresa deverá estar credenciada junto à distribuidora de energia local, CEMIG-D, a fim de que seus funcionários possam operar o sistema elétrico de potência;

5.4 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

5.5 Possuir em seu Quadro Técnico Profissional:

5.5.1 Engenheiro Eletricista devidamente habilitado para a função de coordenador com experiência em manutenção de iluminação pública.

5.5.2 Deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho para controlar documentações tais como:

5.5.2.1 Entrega de EPIs;

5.5.2.2 Treinamentos;

5.5.2.3 APR;

5.5.2.4 Análise de riscos.

5.6 A empresa deverá inserir no envelope de **HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO EXPRESSA**, que irá cumprir na execução do futuro Contrato Administrativo, no que está estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3.214/78 que regulamentou a Lei 6.514/77, dentre as quais, sem prejuízo de outras, se destacam:

5.6.1 NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO;

5.6.2 NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA;

5.6.3 NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;

5.6.4 NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), com apresentação deste documento e ASOs de seus funcionários;

5.6.5 NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e Laudo das Condições Ambientais de Trabalho – (LTCAT), intra e extra ambiente da contratada, especialmente das frentes envolvidas nos serviços a serem pactuados,



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

com a apresentação destes documentos chancelados por responsável técnico em Engenharia de Segurança do Trabalho, este devidamente registrado no CREA, e com recolhimento da ART;

5.6.6 Comprovação de Participação dos Trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga mínima de 40 (quarenta) horas, conforme o exigido pelo Anexo III da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

5.6.7 NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

5.6.8 NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;

5.6.9 NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

5.6.10 NR 18 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

5.6.11 NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;

5.6.12 NR 35 - TRABALHO EM ALTURA;

5.6.13 Certificado de participação em curso de NR 10 e SEP para todos envolvido, inclusive motoristas e operadores dentro da zona controlada.

5.7 A empresa deverá ter uma disponibilidade de caminhão(ões) médio(s) equipado(s) com cesto, este atrelado ao braço de elevação nominal de no mínimo de 10,50 metros, com observância, no que couber, da NR 12, cujos veículos deverão permanecer no município contratante, sem nenhum custo para este.

5.8 As empresas participantes deverão apresentar os CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou Declaração de Disponibilidade do(s) Veículo(s) mencionado(s) neste termo de referência, que deverá constar no envelope de **HABILITAÇÃO**.

6 JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

De acordo com a Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”.

Assim é de total importância observar as determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. Por isso, a Iluminação Pública é um fator preponderante neste processo. Pois, a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Com isso, tornando a necessidade por serviços de manutenção preditiva e corretiva sem fim, inclusive atualização em projeto do parque, porque a cada nova obra executada em determinado novo trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou até mesmo numa Praça Pública, implica em um novo dever acerca de manutenção pelo administrador público em relação aos munícipes das regiões contempladas. Portanto, é dever e obrigação desta municipalidade, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos o mesmo tratamento.

Por fim, a contratação de serviço justifica-se pela necessidade urgente de dar continuidade aos serviços de manutenção aos pontos de iluminação pública do município, considerando que houve o término da última contratação. Deixando assim, o Município de Araguari desguarnecido de uma empresa qualificada para a execução destes serviços tão importante, em especial com dever e obrigação de primar pela segurança em via pública no que tange ao quesito de iluminação pública.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Sendo assim, foi tomado como base o número de serviços realizados no ano de 2020, acrescido de porcentagem média de 50%, haja vista que o Município além de possuir no momento vários pontos necessitando dos referidos serviços, ainda realizará contratação para extensão de rede, ou seja, ampliando o quantitativo necessário de serviço.

7 DEFINIÇÕES

7.1 Iluminação Pública (IP): Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Por isso, caracteriza-se pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

7.2 Sistema de Iluminação Pública: O conjunto de elementos que compõem os circuitos elétricos de iluminação pública, desde o ponto de conexão com a rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária, até a lâmpada.

7.3 Ponto de Iluminação Pública: É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. Por exemplo, um poste que contenha três pétalas, se constituirá num ponto, tendo em vista que as coordenadas das três pétalas serão as mesmas.

7.4 Unidade de Iluminação Pública: O conjunto formado por uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

7.5 Serviços de Manutenção: Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em:



7.5.1 Serviços de Manutenção Preventiva: Conjunto de atividades essenciais, de inspeção e verificação das condições técnicas das estruturas, e de seus devidos equipamentos, da iluminação pública a fim de detectar e identificar previamente pequenos defeitos ou de falhas de ajustes que possam vir a impossibilitar a completa operação da Rede de Iluminação Pública ou apresentar um desempenho deficiente. Os serviços de Manutenção Preventiva são:

- 7.5.1.1** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de poste engastado de comando de IP;
- 7.5.1.2** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de caixa de passagem;
- 7.5.1.3** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de globo, acrílico, aro e guarnição;
- 7.5.1.4** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de luminárias convencionais;
- 7.5.1.5** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de braços de iluminação;
- 7.5.1.6** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de lâmpadas em luminárias públicas;
- 7.5.1.7** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de bases para relés fotoelétricos;
- 7.5.1.8** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de relés fotoelétricos;
- 7.5.1.9** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Cabos Elétricos em Braços e Luminárias;
- 7.5.1.10** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Conectores de Derivação Elétrica;
- 7.5.1.11** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Reatores Eletromagnéticos;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

7.5.1.12 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Chaves de Iluminação Pública;

7.5.1.13 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Luminária LED, potência até 200W;

7.5.1.14 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Suporte de Luminárias do Tipo Pétalas em Postes;

7.5.1.15 Serviço de Limpeza de Vidros/Polícarbonatos em Luminárias;

7.5.1.16 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Ignitor de Partida;

7.5.1.17 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Soquete em Luminárias;

7.5.1.18 Podas de Árvores e galhos de árvores que interfiram com a rede de IP;

7.5.2 Serviços de Manutenção Corretiva: Atividades complementares aos Serviços de Manutenção Preventiva, para restabelecimento integral das condições operacionais de toda a Rede de Iluminação Pública em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente, com execução formalizada por OS - Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Os Serviços de Manutenção Corretiva são:

7.5.2.1 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de poste engastado de comando de IP;

7.5.2.2 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de caixa de passagem;

7.5.2.3 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de globo, acrílico, aro e guarnição;

7.5.2.4 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de luminárias convencionais;

7.5.2.5 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de braços de iluminação;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

- 7.5.2.6** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de lâmpadas em luminárias públicas;
- 7.5.2.7** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Bases para Relés Fotoelétricos;
- 7.5.2.8** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de relés fotoelétricos;
- 7.5.2.9** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Cabos Elétricos, braços e luminárias;
- 7.5.2.10** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Conectores de Derivação Elétrica;
- 7.5.2.11** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Reatores Eletromagnéticos;
- 7.5.2.12** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Chaves de Iluminação Pública;
- 7.5.2.13** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Eletroduto Galvanizado;
- 7.5.2.14** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Eletroduto Corrugado;
- 7.5.2.15** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Luminária LED, potência até 200W;
- 7.5.2.16** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Cabos de Cobre Isolados em Eletrodutos Enterrados;
- 7.5.2.17** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Cordoalha de Aterramento Enterrada;
- 7.5.2.18** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Cabo Multipolar em Poste Metálico;
- 7.5.2.19** Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Suporte de Luminárias do Tipo Pétalas em Postes;
- 7.5.2.20** Serviço de Limpeza de Vidros / Policarbonatos em Luminárias;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

7.5.2.21 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) Ignitor de Partida;

7.5.2.22 Manutenção (Compreendendo Correção, Restauração e Substituição) de Soquete em Luminárias;

7.5.2.23 Podas de Árvores e galhos de árvores que interfiram com a rede de IP;

7.5.2.24 Eliminação de cargas elétricas não destinadas à IP e;

7.5.2.25 Serviço de Limpeza interna e externa de conjunto óptico e;

7.5.2.26 Manobrar proteção de comando de IP ou substituir fusível;

7.5.2.27 Em algumas ocasiões deverá ser feita a instalação de algum equipamento do conjunto de iluminação pública. Pois em algum ponto específico possa estar faltando algum equipamento do conjunto.

7.6 Dos efluentes nos serviços de manutenção

7.6.1 Caberá a CONTRATADA dar destinação correta a todos os efluentes por ela gerados em decorrência dos serviços pactuados, sobretudo realizando a destinação correta das lâmpadas a sódio ou a mercúrio, bem como na eventualidade de deparar com a substituição de reatores elétricos com arrefecimento a askarel, nestes casos competindo-lhe apresentar certificação emitido por empresa especializada, atestando que estes efluentes foram descartados corretamente no meio ambiente, conforme devidamente citados na planilha de referência, mais precisamente em seu item 3 e seus devidos subitens.

7.6.2 Os itens 3.1, 3.2 e 3.3 constantes na planilha de referência, são de extrema necessidade para cumprimento total dos serviços estipulados neste Termo;

7.6.3 Será permitido e somente com anuência da Secretaria Municipal de Obras, a subcontratação de apenas 10% dos itens constantes no objeto e que tais correspondem aos itens **3.1, 3.2 e 3.3** constantes na planilha de referência, que são de extrema necessidade para cumprimento total dos serviços estipulados neste Edital. Sendo assim, para reforço, caberá a subcontratação apenas nos itens citados (3.1, 3.2



e 3.3), não sendo objeto de questionamento, qualquer subcontratação dos demais itens.;

7.6.4 A composição dos valores expostos na planilha de referência foram retirados de orçamentos repassados a esta Secretaria.

8 DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DISTRITOS E POVOADOS.

8.1 O sistema de iluminação pública no Município de ARAGUARI/MG está em sua totalidade, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica CEMIG e possui luminárias abertas e fechadas, conforme o antigo padrão da Concessionária. Também se encontram estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos. Alguns circuitos possuem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e outras são comandadas por relés fotoelétricos individuais.

8.2 O sistema de iluminação pública do Município de Araguari possui um total de 2.901,7 km de rede. Além disso, esse sistema conta com 24.370 postes e 18.743 lâmpadas e reatores (VME, VSO, LED), conforme tabela disponibilizada pela CEMIG [2021]:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Categoria de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Subtotal (kW)
IP	LED	54	0,00	54,00	6	0,32
IP	LED	80	0,00	80,00	1	0,08
IP	LED	100	0,00	100,00	2	0,20
IP	LED	120	0,00	120,00	39	4,68
IP	LED	150	0,00	150,00	4	0,60
IP	LED	200	0,00	200,00	53	10,60
IP	VME	80	9,60	89,60	1.593	142,73
IP	VME	125	13,75	138,75	3.015	418,33
IP	VME	250	25,00	275,00	79	21,73
IP	VME	400	36,00	436,00	98	42,73
IP	OUT	50	0,00	50,00	1	0,05
IP	OUT	150	0,00	150,00	6	0,90
IP	VSO	70	14,00	84,00	412	34,61
IP	VSO	100	17,00	117,00	7.457	872,47
IP	VSO	150	22,00	172,00	4.384	754,05
IP	VSO	250	30,00	280,00	1.213	339,64
IP	VSO	400	38,00	438,00	380	166,44
Total					18.743	2.810,16

9 OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9.1 A CONTRATADA deverá dispor de equipes qualificadas, compostas por:

9.1.1 auxiliar de eletricista;

9.1.2 eletricista;

9.1.3 motorista, categoria D.

9.2 Vale reiterar que este termo de referência faz menção somente à equipe mínima, podendo a CONTRATADA, empregar equipe maior na execução do objeto contratual, da maneira que lhe aprouver, não admitindo equipe inferior àquela mencionada no **item 9.1.**

9.3 Tal equipe deverá operar, com qualidade e eficiência, todas as atividades relativas ao sistema de iluminação pública cujas principais atribuições serão:

9.3.1 Manutenção do sistema de iluminação pública;

9.3.2 Programar, acompanhar e controlar todos os serviços descritos no item 7, mantendo registros dos materiais aplicados para cada ordem de serviço;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

9.3.3 Emitir relatórios diários e mensais relativos às ordens de serviço de manutenção executadas, dos materiais aplicados e da produção de cada equipe;

9.3.4 Buscar e propor soluções técnicas que levem à otimização e eficientização dos recursos e à redução do consumo de energia elétrica pelos equipamentos de iluminação pública;

9.3.5 Apresentar todos comunicados de conclusão de obras (CCO). CCO que tem que ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras, junto com a lista de materiais utilizado e localização que for executado o serviço;

9.3.6 Quando for instalado luminária e ou atualização de tipo de lâmpada, enviar CCO para a CEMIG com o croqui do local do serviço executado.

9.4 A empresa deverá dispor de engenheiro eletricista, para o acompanhamento da manutenção e tratativas com a contratante, periodicamente ou quando solicitado;

9.5 A CONTRATADA deverá dispor de veículos para o deslocamento necessário a execução das atividades de operação inerentes ao sistema de iluminação pública do Município, conforme itens **5.7, 5.8**. Este(s) veículo(s) deverá(ão) estar em bom estado de apresentação e identificado.

9.6 Dispor de instalações físicas adequadas, de equipamentos de informática de uso coletivo e pessoal, mobiliário e material de expediente para a adequada execução de todas as atividades, mínima ao seguinte:

9.6.1 Prédio ou Container para acomodação de materiais (insumos) entregues pela contratante para a execução dos serviços e recepção da fiscalização da prefeitura;

9.6.2 Almoxarife para zelar dos materiais da contratante;

9.6.3 Computadores, impressoras, linha telefônica fixa, smartphones para equipes;

9.6.4 Outros meios que sejam necessários e indispensáveis para uma boa execução contratual.

10 REGISTROS



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

10.1 Todos os serviços descritos no item 7 (DEFINIÇÕES) deverão ser devidamente registrados em ficha de serviço, os quais serão lançados no sistema para fins de controle de dados, e arquivados em caixas de arquivo ordenadas por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da CONTRATADA até o término do Contrato, podendo a CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, solicitar acesso e aquisição de todo ou qualquer documento que lhe for pertinente;

10.2 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos elencados na IT-PART-015-2018 – CEMIG D, que trata do fornecimento de energia a ativos de iluminação pública municipais.

11 PRAZOS DE OPERAÇÃO:

11.1 As condições de execução e dos serviços executados pela CONTRATADA, serão vistoriados continuamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a seu critério, durante a vigência do contrato;

11.2 Para os Serviços de Manutenção a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

11.2.1 48 (quarenta e oito) horas a partir do lançamento da ordem de serviço por Escrito para a CONTRATADA iniciar a execução dos “Serviços Corretivos”. E o município poderá solicitar atendimento em **24 (vinte e quatro) horas** para demandas que apresentarem riscos a propriedades e/ou aos munícipes;

11.2.2 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro;

11.2.3 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro;

11.2.4 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro;

11.2.5 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em Povoados e Distritos;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

11.2.6 72 (setenta e duas) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em Povoados e Distritos;

11.2.7 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, correção de posição de unidade a partir da constatação da CONTRATADA ou solicitação da CONTRATANTE;

11.2.8 3 (três) dias úteis para a remoção de unidade a partir da solicitação da CONTRATANTE;

11.2.9 3 (três) dias úteis para a supressão de unidade a partir da solicitação da CONTRATANTE;

11.2.10 4 (quatro) dias úteis corridos para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhada pela CONTRATANTE;

11.2.11 02 (dois) dias úteis para comunicação das situações previstas no item “Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas” do presente Termo;

11.3 Os prazos poderão ser ampliados a critério da CONTRATANTE;

11.4 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a aplicação de sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso não haja as devidas justificativas por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades, mas sempre em caso de não admissão das justificativas e ainda atentando-se para o capítulo das sanções administrativas elencadas no Ato Convocatório.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Indicar servidor do município para funcionar como **interlocutor** junto à empresa CONTRATADA;

12.2 Designar um servidor como **Fiscal de Campo**, que irá acompanhar as execuções das ordens de serviço em campo;

12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

12.4 Designar um servidor como **Fiscal de Contrato** para exercer o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços mediante Nota de Serviço e apresentação de comunicados de conclusão de obras, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

12.6 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço mediante entrega de Comunicado de Conclusão de Obra, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;

12.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

12.8 Analisar as medições entregues pela empresa CONTRATADA para o devido sincronismo com as ordens de serviços e ainda com o valor faturado na formado **item 12.7.**

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Submeter-se a FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, bem como as disposições legais em vigor e coordenar junto com o Município a execução do objeto do contrato e prestar informações sempre que solicitado;

13.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que a cessionária possua capacidade técnica equivalente ou superior em relação à CONTRATADA;

13.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, atendendo aos quantitativos mínimos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.4 Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

13.5 Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços;

13.6 A direção técnica dos serviços deverá ser feita por profissional formado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, de modo a estar apto para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais;

13.7 Seguir as legislações pertinentes, as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. Mantendo durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Assim como, estabelecer ponte de contato e controle com a CONTRATANTE via Técnico de Segurança do Trabalho, relativo à documentação atualizada dos colaboradores bem como situações de trabalho que envolvam riscos ou acidentes, para as devidas providências;

13.8 Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.9 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva e indenizar por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, independentemente de dolo ou culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do Objeto da Licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pelo CONTRATANTE. Devendo ainda, a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

13.10 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do Objeto Contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.11 Garantir a posse de todo e quaisquer veículo, material, peça e equipamentos indicados neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

13.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços pactuados;

13.13 Os locais onde serão executados os trabalhos deverão ser sinalizados e, se necessário, isolados, com equipamentos adequados, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9503/97 e suas alterações);

13.14 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do Contrato. Incluindo gastos com combustíveis, lubrificantes, pneus, baterias e outros, motoristas, operadores, operadores de guincho/guindauto, apontador, lubrificadores, eletricitas, soldadores, mecânicos, borracheiros, ajudantes e outros; manutenções corretivas e preventivas; transportes; mobilizações e desmobilizações; seguros; pedágio; alimentação; inspeção, certificação e outros;

13.15 As equipes de campo da CONTRATADA deverão estar devidamente treinadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, com certificados de cursos NR-10 e NR-35, sem prejuízos de outras que vierem a ser necessárias, para execução de serviços em redes de baixa e média tensão energizadas;

13.16 As equipes técnicas e administrativas deverão ser formadas por pessoal comprovadamente habilitado;

13.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los de todo e qualquer ferramental necessário assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários. Além disso, será obrigada a cumprir todas as demais exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

13.19 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal; trabalhista; previdenciária; seguro compreensivo, seguro contra terceiros; seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal: Operadores de Máquinas/Equipamentos, Operadores de guincho/guindauto, Apontador, Motoristas, Eletricista, dentre outros, designado para a realização do Objeto. Além disso, todos deverão estar regularmente vinculados através de contrato de trabalho ou através de contrato de prestação de serviços profissionais na forma admitida pelos Tribunais de Contas. Por fim, nenhum dos funcionários terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou profissional, sendo que em caso de qualquer inadimplência da CONTRATADA, os deveres e obrigações não serão transferidos à CONTRATANTE.

13.20 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Estatal e Órgãos Municipais.

13.21 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA;

13.22 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental competente;

13.23 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25,00% (vinte e cinco por cento), de acordo com as disposições do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessário por parte da CONTRATANTE a comunicação prévia à CONTRATADA, tão pouco a sua autorização;

13.24 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e Termo de Referência, e ainda apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato celebrado, **devidamente datada, firmada pelas partes e autenticada**, até



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

o momento da apresentação da primeira medição dos serviços, sob pena de suspensão de pagamento até a superação de tal irregularidade.

14 DESCARTE DE MATERIAIS

14.1 A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial devidamente licenciado;

14.2 O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico;

14.3 Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

15 MEDIÇÕES:

15.1 As medições dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Obras. O fiscal de contrato terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar as medições apresentadas.

15.2 A CONTRATADA efetuará, mensalmente, em planilha especialmente desenvolvida por ela para este fim, contemplando todos os serviços realizados ao período vinculado da medição mencionada no item 15.1, referente à manutenção do sistema de iluminação pública.

16 REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO:

16.1 Os pagamentos serão realizados sob responsabilidade exclusiva do Município e se darão no máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço devidamente



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

certificado, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do seu respectivo empenho ou liberação por quem de direito.

16.2 A remuneração dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública será mensal e de acordo com medição referente ao mês, e estarão elegíveis à remuneração os seguintes itens:

16.2.1 Execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública por ponto de iluminação durante o período discriminado.

16.2.2 Serviços contratados e executados com preços integrantes de proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

16.3 Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Ato Convocatório, Anexos e demais documentos vinculados ao processo licitatório, constituindo assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser deduzidas dos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes através dos meios cabíveis e aplicáveis.

17 SIGILO DE DADOS

17.1 Todas as informações recebidas durante o atendimento, deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, porém sempre antecedido de aviso prévio por via de Ofício endereçado a Secretaria de Obras, ou ainda em caso de requisição ou por ordem judicial para fins de disponibilização das informações vinculadas a este item.

18 SITUAÇÕES A SEREM CORRIGIDAS OU COMUNICADAS



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

18.1 Quando da execução dos Serviços de Manutenção, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:

- 18.1.1** Conjunto óptico com impurezas que dificultem o fluxo luminoso;
- 18.1.2** Tampas de caixas de passagem quebradas ou faltantes;
- 18.1.3** Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;
- 18.1.4** Unidades de Iluminação Pública fora de prumo, desalinhadas ou tortas;
- 18.1.5** Unidades faltantes ou abalroadas;
- 18.1.6** Cargas clandestinas ligadas na rede de Iluminação Pública;
- 18.1.7** Luminárias com componentes faltantes;
- 18.1.8** Unidade Ornamental danificada ou com peças faltantes;
- 18.1.9** Falta de componentes;
- 18.1.10** Falta de projetores;
- 18.1.11** Fixação do equipamento auxiliar;
- 18.1.12** Religamento de projetor/luminária;
- 18.1.13** Unidades furtadas.

18.2 As situações a seguir relacionadas quando observadas deverão ser comunicadas, por escrito, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS que poderá solicitar os registros fotográficos dos casos:

- 18.2.1** Logradouros com luminárias fora do padrão municipal;
- 18.2.2** Logradouros onde os serviços de manutenção não são realizados devido a ameaças, restrições de acesso e vandalismo constante;
- 18.2.3** Cargas clandestinas ligadas à Rede de Iluminação Pública.

19 DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO

19.1.1 Os aspectos de segurança ocupacional da CONTRATADA poderão ser analisados e ser objeto de recomendação para seu aperfeiçoamento pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

19.1.2 O descumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional poderá gerar intervenção da CONTRATANTE, e, se de risco iminente, poderão ser imediatamente suspensas e levar a sanções na forma da lei, sem quaisquer prejuízos a esta, neste caso será sucedida por emissão de termo de notificação para a CONTRATADA;

19.1.3 As recomendações da FISCALIZAÇÃO serão comunicadas, formalmente, pela CONTRATANTE a CONTRATADA, a qual deverá prontamente acatá-las e implementá-las, nos prazos estabelecidos por aquela, sob inteira responsabilidade desta;

19.1.4 De igual forma que a CONTRATANTE poderá realizar fiscalizações em campo, sem prévia comunicação para verificar o regular cumprimento de obrigações e normas vinculadas a este Termo.

19.1.5 No caso do descumprimento dos prazos estipulados para sanar as recomendações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE e ou da permanência das irregularidades apontadas por esta, os trabalhos poderão ser suspensos pelo Município, não eximindo a CONTRATADA em ser penalizada na forma das cláusulas contratuais avençada entre as partes envolvidas no objeto contratual.

19.2 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

19.2.1 Serão objeto de registro, os acidentes que ocorrerem com funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pela CONTRATANTE e pela própria CONTRATADA, visando a identificação de dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia por parte da CONTRATADA.

19.2.2 Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a CONTRATADA tenha efetiva condição de tomar.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

19.2.3 Quando cabível, a CONTRATADA deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 04 e 05 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

19.2.4 A CONTRATADA deverá enviar, sempre que for convocada, um representante com poderes de representação e deliberação às reuniões específicas com a CONTRATADA, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicáveis aos serviços objeto de contratação.

19.2.5 Antes do início da execução do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará, por escrito, ao município os dados do profissional responsável pelos Trabalhos e que será credenciado para entendimento com a mesma.

19.2.6 Os funcionários da CONTRATADA que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

19.2.6.1 Estarem capacitados e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;

19.2.6.2 Possuírem treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;

19.2.6.3 Possuírem treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;

19.2.6.4 Estarem capacitados a utilizarem corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

19.2.6.5 Terem sido submetidos a exame periódicos de saúde, de acordo com a legislação vigente.

19.3 TRANSPORTES

19.3.1 Durante a execução dos trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações envolvendo carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes/sinistros.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

19.3.2 Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou quaisquer outros riscos aos transportados.

19.4 HIGIENE DO TRABALHO

19.4.1 Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados e prestadores de serviços, observando-se a legislação vigente.

19.4.2 Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

19.5 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

19.5.1 Em caso de acidentes, o Município, deverá ser imediatamente comunicado através de meio célere, contudo tal informação deverá ser processada em atenção ao princípio da oficialidade. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação é privativo do Município, mas deverão ser observadas as exigências dos órgãos previdenciários para fins de concessão de benefícios a possíveis acidentados.

20 FISCALIZAÇÃO

20.1 Todos os serviços executados no Sistema de Iluminação Pública serão fiscalizados por parte da Prefeitura Municipal de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representada por seu Fiscal de Contrato.

20.2 O Município manterá na FISCALIZAÇÃO dos serviços por meio de servidores ou representantes por ele designado, credenciado junto a CONTRATADA, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

20.3 Somente a Secretaria Municipal de Obras ou o Fiscal de Contrato, responsável pelas medições, serão responsáveis pela autorização das execuções das Ordens de



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Serviço, sejam elas identificadas por reclamantes ou por funcionários da CONTRATADA ou que apresentarem riscos, conforme citado no item **11.2.1**.

20.4 Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

20.5 Será permitido, a qualquer data e horário, mediante prévio aviso, o acesso da FISCALIZAÇÃO às dependências da CONTRATADA.

20.6 A FISCALIZAÇÃO pelo Município não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

20.7 A definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública serão definidas nos itens a seguir:

20.7.1 Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais, destacados adiante:

20.7.1.1 Qualidade da Manutenção:

20.7.1.1.1 A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se os pontos solicitados para manutenção foram efetuados em concordância com o pedido e com o Contrato.

20.7.1.2 Qualidade da Continuidade da Iluminação:

20.7.1.2.1 A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a manutenção preventiva está sendo efetuada conforme solicitado pela CONTRATANTE e segundo o previsto em Contrato;

20.7.1.3 Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:

20.7.1.3.1 A avaliação da Intervenção na Rede de Iluminação tem como objetivo verificar o atendimento às normas de segurança do trabalho nos locais de serviço conforme solicitado em Contrato.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

20.8 Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 20 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO do Município e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

20.9 Nas avaliações alusivas ao item 20 e seus subitens, serão excluídos, para efeito dos itens de controle, todos aqueles decorrentes dos motivos de força maior.

21 NORMAS TÉCNICAS:

21.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas normas regulamentares, e suas certificações de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, ainda em observância às normas e procedimentos do Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Estatal, e na falta destas, a norma internacional IEC, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e ao Trânsito, e em especial a NR-10 e NR-35.

21.2 Os passeios ou logradouros públicos que forem danificados durante as execuções dos serviços, deverão ser recuperados pela CONTRATADA, em estrita obediência aos Códigos de Posturas e Obras do Município e legislação esparsa, aplicando na recuperação dos danos os materiais de igual qualidade em relação aos que forem removidos.

21.3 Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Estatal, bem como pelo Município Contratante, se assim couber.

22 SUB-CONTRATAÇÃO:

22.1 Será permitido e somente com anuência da Secretaria Municipal de Obras, a subcontratação de apenas 10% dos itens constantes no objeto e que tais



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

correspondem aos itens **3.1, 3.2 e 3.3** constantes na planilha de referência, que são de extrema necessidade para cumprimento total dos serviços estipulados neste Edital. Sendo assim, para reforço, caberá a subcontratação apenas nos itens citados (3.1, 3.2 e 3.3), não sendo objeto de questionamento, qualquer subcontratação dos demais itens.

23 GARANTIAS

23.1 Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços durante os prazos contidos tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Garantia</u>
Manutenção	Todos os Serviços de Manutenção executados pela Contratada, no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos a contar da data de conclusão.	12 meses

24 SANÇÕES:

24.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguari/MG, sem prejuízo de aplicação de penalidades pecuniárias sobre o valor do contrato e demais cominações legais, com observância das disposições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 nos seguintes casos:

- 24.1.1** cometer fraude fiscal;
- 24.1.2** Apresentar documento falso;
- 24.1.3** Fazer declaração falsa;
- 24.1.4** Comporta-se de modo inidôneo;
- 24.1.5** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 24.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 24.1.7** Não mantiver a proposta;
- 24.1.8** Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

24.2 Para os fins do subitem 24.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

24.3 Quando se tratar de atraso na execução dos serviços objeto do Contrato e para os prazos citados no item 11, deste termo, aplicar-se-á penalidades na seguinte proporção: Advertência, que será realizada por escrito; Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço de manutenção não realizado; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.4 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

24.5 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.

24.6 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Araguari/MG e apresentado o comprovante à Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fazer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

25 DOS RELATÓRIOS:

25.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, ao Município os relatórios contendo:

25.1.1 Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

25.1.2 Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações recebidas durante o mês;

25.1.3 Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

25.1.4 Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data de emissão do relatório;

25.1.5 Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

25.1.6 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da FISCALIZAÇÃO, para conferência in loco.

25.1.7 Demais dados a serem solicitados a critério da FISCALIZAÇÃO.

26 GESTAO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pelo servidor **LUIZ FELIPE SICARI**, matriculado sob o nº. **400.724**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, Departamento de **Iluminação Publica**, sob o telefone **(34) 3690-3218**, e atuará como Fiscal do Contrato, zelando pela fiel execução do mesmo em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial e/ou total das condições previamente pactuadas.

26.2 Fica conferida à Secretaria Municipal de Obras designar, em caso de necessidade, um substituto para atuar como Fiscal de Contrato.

27 DA VISITA TÉCNICA:

27.1 Fica conferida, aos interessados no certame, a **POSSIBILIDADE** de realização da visita técnica para aferição da proposta comercial;

27.2 A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada pela pessoa jurídica interessada junto à **Secretaria Municipal de Obras**, com o servidor **VASCO GOMES NAVES**, Departamento de **Iluminação Publica**, pelo telefone **(34) 3690-3218**, de



PREFEITURA DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou se a interessada preferir, poderá substituir o atestado de visita técnica, por Declaração firmada pela própria interessada assegurando que tem pleno conhecimento do objeto a ser contratado, quanto em relação ao Parque de Iluminação Pública a ser mantido e que não existem óbices para a perfeita elaboração de proposta comercial para sua participação no certame;

27.3 O servidor **VASCO GOMES NAVES** estará disponível tanto para sanar quaisquer dúvidas de teor técnico a respeito do objeto deste termo, quanto para a realização de visitas técnicas;

27.4 Caso seja realizada a visita técnica, será gerado o Atestado de Visita Técnica que será devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da empresa interessada que efetuou a visita e pelo Responsável da Prefeitura, não podendo a empresa interessada declarar posteriormente desconhecimento de todo escopo licitado;

Fica conferida à Secretaria Municipal de Obras designar, em caso de necessidade, um substituto para atuar como Responsável Técnico pelo objeto deste termo.

28 VIGÊNCIA CONTRATUAL

28.1 O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, com a possibilidade de prorrogação por período igual a sua vigência, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto não seja executado integralmente, mediante atestação do gestor e do fiscal do contrato.

Araguari, 12 de agosto de 2021.